**De:** Carlos Alberto Romero Sanches Junior [carlos.sanches@lanlink.com.br]

**Enviado em:** sábado, 5 de dezembro de 2015 00:00 **Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

**Cc:** Regeane Maria Vasconcelos Lobo; Keiliane Veras Delfino; Samuel Menezes

Timbo

**Assunto:** Pregão Eletrônico 092/2015-TRF1 - (PAe nº 0003189-86.2014.4.01.8000) -

Solicitação de Esclarecimentos

Anexos: QUESTIONAMENTOS\_LANLINK\_pe0922015\_trf1.pdf

**Prioridade:** Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar

Status do sinalizador: Concluída

Categorias: RESPONDIDA AO LICITANTE

Α

JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2015

PROCESSO Nº 0003189-86.2014.4.01.8000

## **QUESTIONAMENTOS**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A LANLINK Informática Ltda. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2015**:

- 1. No Anexo I do Termo de Referência é especificado a quantidade de TB (terabytes) líquidos que devemos fornecer. Entretanto, não especifica se essa capacidade é binária ou decimal. Entendemos que a capacidade líquida supracitada deverá ser binária. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor especificar.
- 2. No item 1.39.7 do Anexo I do Termo de Referência diz que: "Deverá permitir gerenciamento de até 20 (vinte) unidades de armazenamento, do mesmo modelo ofertado, na mesma interface de gerência". Entendemos que as 20 (vinte) unidades de armazenamento especificadas acima referem-se às gavetas de expansão do storage fornecido. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor especificar.
- 3. No Anexo I do Termo de Referência informa que deve ser licenciado todos os softwares envolvidos para a capacidade total de armazenamento suportada pelo equipamento. Informamos que nossa solução é licenciada de acordo com a quantidade de gavetas (*enclosures*) entregues na solução. Portanto, não é possível licenciarmos a quantidade total de expansões que a solução suporta. Então, entendemos que se licenciarmos a quantidade entregue na solução, atendemos o requisito do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor esclarecer.
- **4.** No item 7.30.6 do Anexo I do Termo de Referência é informado que: "O Storage deverá estar homologado para uso de virtualização, com comprovação através da matriz de compatibilidade da VMWare, Categoria Storage/SAN, Release ESX 4.0, (<a href="http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php">http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php</a>) ou superiores". A versão atual do VMware ESXI é a versão 6. Dessa forma, os fabricantes não homologam as versões mais antigas do referido *hypervisor*, nem mesmo realizam testes de compatibilidade dessas versões

mais antigas. Entendemos que, caso a solução ofertada seja compatível com VMware ESXI 5.X e 6.X, estaremos atendendo ao requisito do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

- **5.** De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal, de acordo com o objeto faturado (produtos, softwares ou serviços). Está correto o nosso entendimento?
- **6.** Sobre a instalação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, entendemos que eventuais problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, alheios à CONTRATADA e não causados por esta, mas que reconhecidamente impeçam ou atrasem a conclusão dos serviços da CONTRATADA, não serão motivos de atraso no pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Exemplos desse tipo de problema (mas não limitados a esses exemplos) é a inexistência de capacidade nos quadros elétricos da CONTRATANTE para suprir a potência demandada pelos equipamentos, ou a indisponibilidade de espaço físico, ou a insuficiência de refrigeração para a sala onde os equipamentos deveriam ser instalados, etc. Nesse tipo de condição a CONTRATADA terá o direito ao recebimento do seu pagamento dentro do prazo correto definido no Edital e na minuta de contrato como se todos os serviços tivessem transcorridos dentro desses prazos normais, sabendo a CONTRATADA que permanece sua obrigação concluir os serviços tão logo a CONTRATANTE sane os problemas de sua infraestrutura. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer em que condições e premissas esse entendimento passa a ser correto.

## Atenciosamente,

Lanlink Informática Ltda.

Carlos Alberto Romero Sanches Junior Gerente de Contas CPF: 665.153.001-15



